



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

GABINETE DO PREFEITO

Avenida Domingos Bassi, 1000 - CECAP - Tatuí/SP
Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18271-330

LEI MUNICIPAL Nº 5.686, DE 05 DE JULHO DE 2022.

“Dispõe sobre abertura de um crédito adicional especial conforme específica”.

MIGUEL LOPES CARDOSO JUNIOR, Prefeito Municipal de Tatuí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais especiais, até o limite de **R\$ 148.364,33** (Cento e quarenta e oito mil, trezentos e sessenta e quatro reais e trinta e três centavos), adicionando o valor nas Unidades Administrativas, não contemplados no orçamento vigente.

Unidade: 02.08 – Secretaria Mun Assist e Desenv Social

02.08.01 – Fundo de Assistência Social

08.244.0006.2084 – Manut Bloco Prot Social Basica

.... - 3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas	R\$	38.000,00
--	-----	-----------

.... - 3.3.90.32 – Material, Bem ou Serviços Distribuição Gratuita	R\$	54.164,33
--	-----	-----------

08.244.0006.2085 – Manut Bloco Prot Social Especial - MAC

.... - 3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas	R\$	56.200,00
--	-----	-----------

Total	R\$	148.364,33
--------------	------------	-------------------

Art. 2º As suplementações previstas no artigo 1º desta Lei serão cobertas com excesso de arrecadação oriundas da Portaria do Ministério da Cidadania nº 751 de 21 de Fevereiro de 2022, relacionada ao COVID-19 e do Decreto Municipal nº 20.613, de 21 de Maio de 2020, que dispõe sobre a regulamentação da concessão de Benefícios Eventuais no âmbito da Política Municipal de Assistência Social, no Município de Tatuí/SP, sendo o recurso advindo do Governo do Estado de São Paulo, responsável por cofinanciar os Benefícios Eventuais, o qual repassou recursos do Fundo Estadual de Assistência Social para o Fundo Municipal de Assistência Social de Tatuí.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de publicação, revogadas as disposições contrárias.

Tatuí, 05 de julho de 2022

MIGUEL LOPES CARDOSO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

GABINETE DO PREFEITO

Avenida Domingos Bassi, 1000 - CECAP - Tatuí/SP

Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18271-330

LEI MUNICIPAL Nº 5.686, DE 05 DE JULHO DE 2022.

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 05/07/2022
Neiva de Barros Oliveira

(Ofício nº 438/AJT/CMT/22, da Câmara Municipal de Tatuí)